



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMÁNARIO OFICIAL

PAG.001/04

JOÃO PESSOA, 21 À 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Nº 507

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FAZ CONCESSÃO PERPÉTUA DE TERRENO NO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a Concessão Perpetua do terreno de Nº 07, Quadra "B", Fila 01, no Cemitério São José, onde repousam os restos mortais de ADRIANO DE SOUSA MAKINHU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMÁNARIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

LEI Nº 8.096, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO NOSSA FLORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROJETO NOSSA FLORA, que determina o fabrico de remédios feitos à base de plantas medicinais, tão abundantes em nossas matas.

Art. 2º - Esses remédios poderão ser produzidos na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, onde já existe um laboratório com equipamentos apropriados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa deverá fazer um convênio com Universidade Federal da Paraíba, para serem utilizados os conhecimentos sobre a fabricação desses remédios já utilizados há bastante tempo naquela Universidade.

Art. 4º - Esses remédios serão receitados pelos médicos dos Postos de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa e doados às pessoas carentes.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.097, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO ESPÍRITA JOANA D'ARC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o NÚCLEO ESPÍRITA JOANA D'ARC, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Carmelo Ruffo, Jaguaribe, nesta Capital, registrada no Cartório Toscano da Brito, sob o nº 75.688, Livro B-263, em 27 de junho de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.098, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES POPULARES CAAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública O CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES POPULARES - C A A P, uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta Capital, na Rua General Osório, 61, Centro, João Pessoa, 58010-780.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.099, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOÃO DA MATIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOÃO DA MATIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.100, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA ENGENHEIRO JOSÉ MARIA DE ARAÚJO DANTAS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA ENGENHEIRO JOSÉ MARIA DE ARAÚJO DANTAS, a uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.101, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DÁ NOME DE RUA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O trecho da RUA ATONSO BARBOSA, situado depois da Concessionária FIAL até o seu final na Av. Governador Rivaldo Ribeiro Coutinho, passa a ter a denominação de RUA EMPRESÁRIO CLÓVIS ROLIM.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.102, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA UNIVERSITÁRIO CARLOS TRIGUEIRO FILHO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA UNIVERSITÁRIO CARLOS TRIGUEIRO FILHO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.103, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA PROFESSORA IRENE SILVA DE LIMA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PROFESSORA IRENE SILVA DE LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.104, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA JOSÉ TOMAZ DE MARIA,
UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua JOSÉ TOMAZ
DE MARIA, a Rua nº 859, lote 215, localizada no loteamento
João Paulo II, Arteria pública desta Capital, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ELOIM POTIER SERRANO,
UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ELOIM POTIER
SERRANO, uma das novas artérias públicas desta cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA MARIA DALVA C. FERNANDES
MAIA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA
CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua MARIA DALVA
C. FERNANDES MAIA, uma das novas artérias públicas desta
cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA ENGENHEIRO NEWTON
FERNANDES MAIA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS
DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ENGENHEIRO
NEWTON FERNANDES MAIA, uma das novas artérias públicas
desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.108, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA TEREZA ALVES DA SILVA
UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE
AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua TEREZA ALVES
DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 1 996

DENOMINA DE RUA LADISLAU DE ALMEIDA
ALCORNADO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS
DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua LADISLAU DE
ALMEIDA ALCORNADO, uma das novas artérias públicas desta
cidade, localizada no Bairro das Indústrias, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.110, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA EMPRESÁRIO MANOEL DE BRITO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua EMPRESÁRIO MANOEL DE BRITO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.111, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA ANICEIO GOMES DE ARAÚJO, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ANICEIO GOMES DE ARAÚJO, a Quadra 69B, Lote 164, VL 05, artéria pública localizada no loteamento João Paulo II, funcionários II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.112, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOSEFA DA SILVA LIMA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua JOSEFA DA SILVA LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.112, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA JOSEFA DA SILVA LIMA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua JOSEFA DA SILVA LIMA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.113, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA OFICIAL DE JUSTIÇA ORLANDO GENÉMIAS DE LIMA, UMA DAS NOVAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua Oficial de Justiça ORLANDO GENÉMIAS DE LIMA, a Quadra 69M, Lote 10M, VL 29, localizada no loteamento João Paulo II, no Conjunto funcionários II, artéria pública desta capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.114, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA SERVILIANO DE FARIAS BRITO, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua SERVILIANO DE FARIAS BRITO, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.115, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE DANIEL LIMA DE BARRUS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ESTUDANTE DANIEL LIMA DE BARRUS, a Quadra 142, Lote 220, Arterial pública desta Capital, localizada no Conjunto dos Motoristas, no Alto do mateus, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.116, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA ANTONIO ALVES DE MORAIS, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ANTONIO ALVES DE MORAIS, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.117, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA NULO PEREIRA DE MELO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua NULO PEREIRA DE MELO, a uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.118, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de rua ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, a rua Projetada Setor 21, Quadra 615, loteamento Uccaria IV, 2ª etapa, Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO nº 3.054
de 26 de SETEMBRO de 1996.

Dispensa servidores municipais da frequência, nas repartições onde servem, em razão da prestação de serviço à Justiça Eleitoral nas eleições de 3 de outubro de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, no que se combina com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o disposto no Art. 99, inciso V, da Lei Municipal nº 2.380, de 26 de março de 1979, e

CONSIDERANDO:

- que os servidores federais convocados pela Justiça Eleitoral para comporem as mesas receptoras e apuradoras de votos nas eleições gozam do privilégio de dispensa da frequência nas suas repartições, por período contado em dobro ao dos dias trabalhados;

- que, seguindo essa linha, os servidores do Estado da Paraíba também são dispensados do expediente, em período definido em legislação específica, nas respectivas repartições -- por motivo de prestação de serviço à Justiça Eleitoral mediante nomeação ou designação de autoridade competente, para a composição das mesas receptoras e apuradoras, nas eleições;

- que o Município de João Pessoa, à vista dessas concessões especiais, deve, também, por questão de reconhecimento ao meritório trabalho prestado à Justiça Eleitoral, conferir tratamento similar em relação aos seus servidores.

D E C R E T A:

Art. 1º. Aos servidores municipais -- da Administração Direta, da Indireta e da Fundacional -- que comprovadamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral, mediante ato de nomeação de autoridade competente, na composição das Mesas Receptoras e das Juntas Eleitorais das eleições a serem realizadas no dia 3 de outubro de 1996, e do eventual segundo turno, é concedida a dispensa de comparecimento ao expediente das repartições onde têm exercício por um período de:

I - 2 (dois) dias, se a prestação de serviço for de 1 (um) dia;

II - 5 (cinco) dias, se a prestação de serviço for de 2 (dois) ou mais dias.

§ 1º O período de afastamento autorizado por este artigo dar-se-á sem prejuízo da respectiva remuneração e será computado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 2º A comprovação da prestação de serviço à Justiça Eleitoral, para os efeitos deste artigo, será feita mediante apresentação, pelo servidor, de certidão específica expedida pelo Juiz da Zona Eleitoral respectiva.

§ 3º O período de dispensa será iniciado a partir do primeiro dia útil, inclusive, após a apresentação ao chefe imediato do servidor da certidão a que alude o parágrafo precedente.

Art. 2º. O Secretário de Administração expedirá as instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de setembro de 1996; 412ª da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

SEVERINO RAMALHO LEITE

RONALDO ALBUQUERQUE CAMPOS

JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais nºs 1.781/89 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1281 DE 24.09.96

RESOLVE: exonerar MARIA ADELAIDE LIMA CAVALCANTI, matrícula nº 27.707, do cargo, em comissão, de CHEFE DO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA, símbolo DAS-3, da SESAU.

PORTARIA Nº 1282 DE 24.09.96

RESOLVE: nomear VERÔNICA HELENA DE P. M. CRUZ, matrícula nº 27.672-2, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, símbolo DAI-1 do Mercado Joaquim Torres, da SESUR.

PORTARIA Nº 1289 DE 24.09.96

RESOLVE: exonerar JOCEMIR SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 17.497, do cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, símbolo DAI-1, do Mercado Joaquim Torres, da SESUR.

RESOLVE: Contratar na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602/84:

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
1096/96	ZULEIDA FILGUEIRAS FERNANDES	07.05 a 05.07.96

DEFERIU os seguintes procesos de licença especial:

PROC.º	NOME	DIAS
15264	MARIA JOSE NUNES PADILHA	180
13394	MARIA ANUNCIADO CUNHA DA SILVA	180
14037	ROSELE FREIRE DO VALE	130
15334	ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO	150
15013	SUELY GUIMARÃES MOREIRA	180
14264	ERMINIA FERNANDES DE H. CAVALCANTE	160

15303	ADALMIO ANDRADE DE OLIVEIRA	80
15263	ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO	70
14042	MARIA IOLANDA DE L. MÁIA	180
12827	LILIAN SANTOS VITAL	170
14078	MARIA ISABEL TOSCANO LINS	180
15619	ANTONIETA DE FATIMA C. DA COSTA	140
14592	IRENE DELGADO DE ARAÚJO	180
13901	EDILEUZA FRANCISCA DOS SANTOS	150
14053	LUZINETE DA SILVA NASCIMENTO	170
14.007	RUTH PAULINO DOS SANTOS	160
11313	MARIA GICELE SILVA LIMA	110
14459	MARIA DE FATIMA DE MELO	180
14134	SEVERINO JOSE DA SILVA	180
13975	PAULO RAMOS DE LIMA	160
15441	MARIA NAZARÉ CUNHA ALVES	180
12177	ANA MARIA DA SILVA	140
14233	GEIZA LUCIA DE N. FERNANDES	140
14289	IVANICE MARIA CARVALHO DOS SANTOS	180
14303	MARIA ANDRADE BARROS	160
13744	MARLY MARIA CRUZ	170
14047	MARIA GORETE VILAR	720(C)
14335	GERALDO LUCENA	350(C)
02544	VALTER RIBEIRO DA SILVA	360(C)
13109	MARIA DO SOCORRO N. DE FRANÇA	360(C)
13221	MARIA DOROTEIA TOSCANO DE SOUSA	350(C)
02543	ODON VILAR	720(C)
13644	MARIA JOSE FERREIRA GUEDES	360(C)
11179	GERALDO DA SILVA	650(C)
13167	CLEIDE FERREIRA DA CRUZ	700(C)
13568	VALDIETE RAMALHO	360(C)

INDEFERIU os seguintes processos de licença especial:

15383	MOZENILDA VIEIRA LOPES
15532	MARILUCE RODRIGUES ANDRE
12915	ELZA FERREIRA S. DE ARAÚJO
12375	MARIA DE LOURDES V. FERREIRA
14277	VERONICA MEIRELES DA SILVA
15047	DINALUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
14149	IZABEL MARIA DOS SANTOS

DEFERIU o seguinte pedido de afastamento para concorrer as eleições/96 com base na Lei Complementar nº 064/90:

Matrícula	Nome	Lotação
9.072	FRANCISCO JOSÉ C. DIAS ARAÚJO	SESAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Obras Públicas do Município de João Pessoa torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	OBJETO	FIRMA	F.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CONVITE	27/96	Pavimentação em paralelos da Rua Damásio Franca na Cidade dos Funcionários	CONSTRUTORA CONSTANTINOPLA LTDA	--	R\$ 11.452,40
CONVITE	28/96	Material destinado a restauração do Coreto da Praça Venâncio Neiva	--	LICITAÇÃO	FRACASSADA
CONVITE	29/96	Aquisição de Pneus novos, câmaras de ar, protetores e Baterias p/serem aplicados em caçambas e Máquinas pertencentes a esta Edilidade.	--	LICITAÇÃO	FRACASSADA
ISENTO DE LICITAÇÃO	--	Aquisição de peças a serem aplicadas em Máquinas pertencentes a esta Edilidade.	COJUPEÇAS-COJUDA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	--	R\$ 1.696,86
CONVITE	30/96	Material destinado a restauração do Coreto da Praça Venâncio Neiva	--	LICITAÇÃO	FRACASSADA
ISENTO DE LICITAÇÃO	--	Recapuchagem de Pneus a serem aplicados em veículos pertencentes a esta Edilidade	CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA	--	R\$ 1.682,00
CONVITE	31/96	Aquisição de Pneus novos, câmaras de ar, protetores e baterias p/serem aplicados em caçambas e máquinas pertencentes a esta Edilidade	--	LICITAÇÃO	DESERTA
CONVITE	32/96	Material destinado a restauração do Coreto da Praça Venâncio Neiva	CLEUMY BRAGA DA GAMA	--	R\$ 4.080,00
CONVITE	33/96	Implantação da drenagem superf. (calhas) nos Bairros: Expedicionários, Ipês, dos Estados, Mandacaru, Padre Zé, Jaguaribe, Funcionários I, Rangetel e Jardim 13 de Maio.	HIDROMETRO LTDA	--	R\$ 31.913,50
CONVITE	34/96	Elaboração dos Relatórios de Impacto Ambiental RCA (Relatório de Controle Ambiental), PCA (Plano de Controle Ambiental), PRAD (Plano de Recuperação de Áreas degradadas), p/implantação da Drenagem do BESSA.	EMPRESA DE PROJETOS BIODINÂMICOS LTDA	--	R\$ 18.800,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	OBJETO	FIRMA	F.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOMADA DE PREÇOS	01/96	Revitalização do Parque Arruda Câmara em João Pessoa	CONPORT-CONSTRUÇÕES, PROJETOS E ORÇAMENTOS LTDA	--	R\$ 174.761,81
CONVITE	35/96	Aquisição de pneus novos, câmaras de Ar, protetores e materiais p/serem aplicados em caçambas e máquinas pertencentes a esta Edilidade	--	LICITAÇÃO	DESERTA
CONVITE	36/96	Material destinado a restauração do Coreto da Praça Venâncio Neiva (so material de depósito)	--	LICITAÇÃO	DESERTA
CONVITE	37/96	Pavimentação em paralelos das Ruas: Tenente Gama Cabral, Dr. João Espinola e Gustavo Torres no Bairro dos Ipês.	JOSÉ DANTAS DOS SANTOS (CONSTRUTORA ITAGIBA)	--	R\$ 55.377,90
ISENTO DE LICITAÇÃO	--	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a ser empregada na Rec. do veículo ônibus de placas QM-7135, prefixo QNB-03, pertencente a esta Edilidade	OFICINA SÃO PEDRO (PEDRO ALVES DA CRUZ)	--	R\$ 1.710,00
TOMADA DE PREÇOS	02/96	Ampliação das Escolas Municipais Duque de Caxias no Costa e Silva, Anísio Teixeira no Esplanada	BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	--	R\$ 43.910,00
TOMADA DE PREÇOS	03/96	Ampliação das Escolas Municipais Zulmira do Novais e Anibal Moura em Cruz das Armas	CONSTRUTORA IRMÃOS TARGINO LTDA	--	R\$ 41.782,00
TOMADA DE PREÇOS	04/96	Ampliação das Escolas Municipais José Américo no Conj. José Américo, João Gadelha de Oliveira em Mangabeira VI	JOAB CONSTRUÇÕES	--	R\$ 55.498,15
TOMADA DE PREÇOS	05/96	Ampliação da Escola Municipal Senador Rui Carneiro em Mandacaru	ENGENMAT-ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	--	R\$ 40.875,92

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	OBJETO	FIRMA	F.UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ISENTO DE LICITAÇÃO	--	Aquisição de peças e serviços de mão-de-obra a ser empregada na Recuperação de Veículos, pertencentes a esta Edilidade	OFICINA PROGRESSO LTDA	--	R\$ 1.657,00

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1 997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1 997, É FIXADA, NESTA DATA, EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENDO A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA ESTABELECIDADA PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS DESTE ESTADO, ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; 153, 822, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§1º - A REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO COMPÕE-SE DE PARTES FIXA E VARIÁVEL, A SABER:

I) A PARTE FIXA É DE R\$2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

II) A PARTE VARIÁVEL É DE R\$ 2.250,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) REPRESENTANDO 115 (CENTO E QUINZE) PARCELAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$19,57 (DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENDO A IGUAL NÚMERO DE SESSÕES ORDINÁRIAS PREVISTAS REGIMENTALMENTE.

ART. 2º - AS PARCELAS REPRESENTATIVAS DA PARTE VARIÁVEL DO SUBSÍDIO SERÃO DEVIDAS AO VEREADOR, POR SESSÕES ORDINÁRIAS QUE PARTICIPAR EFETIVAMENTE, TOMANDO PARTE NAS VOTAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO SERÁ PREJUDICADO, RELATIVAMENTE AOS VEREADORES PRESENTES, QUANDO:

I) HOUVER AUSÊNCIA DE MATÉRIA A SER VOTADA;

II) A SESSÃO NÃO SE REALIZAR POR FALTA DE QUÓRUM.

ART. 3º - O TOTAL MENSAL DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NÃO ULTRAPASSARÁ O MONTANTE DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - PARA OS EFEITOS DESTA RESOLUÇÃO, ENTENDE-SE COMO RECEITA DO MUNICÍPIO O SOMATÓRIO DE TODOS OS INGRESSOS FINANCEIROS NOS COFRES DO MUNICÍPIO, DEDUZINDO-SE AS SEGUINTE PARCELAS:

I) RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ORIUNDAS DE SERVIDORES COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR FUNDOS OU RESERVAS PARA O CUSTEIO DE PROGRAMAS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO EM BENEFÍCIO DE SEUS SERVIDORES.

II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

III) RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS;

IV) TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DA UNIÃO OU DO ESTADO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, OU NÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DAS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DOS TRÊS NÍVEIS DE GOVERNO.

ART. 5º - O VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO, SERÁ ATUALIZADA SEMPRE QUE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS SEJA ALTERADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZADA A ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO, DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ART. 6º - A VERBA MENSAL DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EQUIVALE A 1/3 (UM TERÇO) DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR.

ART. 7º - AOS VEREADORES SERÁ PAGA UMA AJUDA DE CUSTO ANUAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A DUAS VEZES A REMUNERAÇÃO EM ESPÉCIE ESTABELECIDADA NO ARTIGO 1º, ATUALIZADA NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 5º, QUE SERÁ LIBERADA EM DUAS PARCELAS, NOS MESES DE FEVEREIRO E NOVEMBRO DE CADA PERÍODO LEGISLATIVO.

ART. 8º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA CBS DE SOUZA

ANTONIO HERVAZIO REZERRA CAVALCANTI

VANDI CORREIA DE BRITO FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS MANDATOS COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ART. 1º - A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1997, É FIXADA, NESTA DATA, EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), CORRESPONDENDO A 100% (CEM POR CENTO) DA ESTABELECIDADA PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS DESTE ESTADO, ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; E 153, 822, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 2º - O VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ ATUALIZADA SEMPRE QUE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS SEJA ALTERADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL AUTORIZADA A ATUALIZAR A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, ATRAVÉS DE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 3º - A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1997, É FIXADA, NESTA DATA, EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENDO A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA ESTABELECIDADA NESTE DECRETO PARA O PREFEITO, ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; E 153, 822, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, SERÁ ATUALIZADO OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 2º DESTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 4º - A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 1997, É FIXADA, NESTA DATA, EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENDO A 100% (CEM POR CENTO) DA ESTABELECIDADA PARA OS VEREADORES ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 02/96, NESTA DATA, ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; E 153, 822, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA REMUNERAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, SERÁ ATUALIZADO OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 2º DESTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 5º - ESTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 24 DE SETEMBRO DE 1996.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

CARLOS BARBOSA CBS DE SOUZA

ANTONIO HERVAZIO REZERRA CAVALCANTI

VANDI CORREIA DE BRITO FILHO